



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE
PASSAGEIROS, CARGAS E VEÍCULOS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM
INTERVENIÊNCIA DA AGETRANSF.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral Filho, doravante denominado **ESTADO**, e a **BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS**, sociedade por ações com sede na Praça Quinze de Novembro nº 21 sobrado, Centro, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.865/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores Marcio Roberto de Moraes Silva, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº M-484.505, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 435.665.886-87, e Bruno Coelho Amaral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-2.917.669, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 713.041.426-04, tendo como interveniente e anuente a **AGETRANSF - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICO CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 110, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 07.461.145/0001-39, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Luiz Antônio Laranjeira Barbosa, doravante denominada apenas **AGETRANSF**, celebram o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, doravante denominado **ADITIVO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais e com fulcro nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995, nas Leis Estaduais nºs 2.831, de 13 de novembro de 1997, e 2.804, de 08 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 6.138, de 28 de dezembro de 2011, no Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, e, ainda, pelas normas regulamentares expedidas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pelo **ESTADO** e pela **AGETRANSP**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos, por este **TERMO ADITIVO** e seus Anexos.

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** celebrou, em 12.02.1998, Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros com o **ESTADO**;

CONSIDERANDO que a decisão regulatória (Deliberação nº 323, de 29 de setembro de 2011) recomendou a aplicação de tarifa única para o sistema aquaviário (para todas as linhas), de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a preservação da qualidade e segurança do serviço público, de sorte que contemple o transporte de massa e atenda uniformemente a todos os usuários do modal aquaviário do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 6.138, de 28 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 2.804, de 08 de outubro de 1997, tendo instituído a nova estrutura tarifária do transporte aquaviário de passageiros, regulamentada pelo Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que as alterações introduzidas pela deliberação nº 323, de 29 de setembro de 2011, pela Lei nº 6.138, de 28 de dezembro de 2011, e pelo Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, consolidadas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 16 de fevereiro de 2012, dão outra forma à estrutura tarifária inicialmente prevista na Seção IV – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DOS CRITÉRIOS PARA REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS;

CONSIDERANDO que o mecanismo de reajuste das tarifas previsto na Cláusula 13ª do Contrato de Concessão (fórmula paramétrica) tornou-se, segundo atestaram as áreas técnicas da **AGETRANSP** e da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, inaplicável diante da instituição da nova estrutura tarifária, que prevê, no lugar das



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tarifas sociais indicadas no ANEXO IV, a aplicação da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única;

CONSIDERANDO que o mecanismo de reajuste é, na forma do Art. 23, IV, da Lei 8.987/95, cláusula essencial do Contrato de Concessão, estando prevista na Cláusula 13ª do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que a AGETRANSP, por meio do Ofício OF. AGETRANSP/PRESI Nº 265, de 08 de novembro de 2012, afirmou a necessidade de se adotar uma nova fórmula de reajuste tarifário, sugerindo a adoção de um índice de reajuste provisório, pelo Poder Concedente, até a conclusão de estudos específicos a serem realizados no âmbito do Processo Regulatório nº E-12/010.348/2012;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, firmado em 12 de fevereiro de 1998, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 13

A Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, instituída na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, será objeto de reajuste a cada 12 (doze meses), na data de aniversário do Contrato de Concessão (12 de fevereiro), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo primeiro – No caso de extinção do IPCA será utilizado o índice que venha a substituí-lo e, na sua falta, o índice adequado a ser acordado pelas PARTES.

Parágrafo segundo– Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o cálculo do reajuste do valor da tarifa, adotando o critério de arredondamento estabelecido no parágrafo quinto, o qual deverá ser previamente submetido à AGETRANSP, para análise e manifestação no prazo previsto no parágrafo único do art. 10 da Lei Estadual nº 2.804/1997.

Parágrafo terceiro – Caso a legislação pertinente reduza o prazo de exame do cálculo de reajuste, as fórmulas ora previstas e o prazo para submissão do cálculo à AGETRANSP serão automaticamente adaptados ao novo prazo legal.

Parágrafo quarto – Estando correto o valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá a AGETRANSP homologar o mesmo dentro do prazo legal, e deverá a CONCESSIONÁRIA dar ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 dias (art. 10, Lei estadual nº 2.804/1997).

Parágrafo quinto – Em razão da escassez de moedas de R\$0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, o seguinte critério de arredondamento ao valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única: a) quando a segunda casa decimal for menor que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

Parágrafo sexto – Os centavos de real considerados a maior ou a menor para efeitos de aplicação da tarifa arredondada deverão ser objeto de compensação na tarifa do ano subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA

O *IPCA* será utilizado como índice provisório para o reajuste do presente Contrato de Concessão, por no máximo 1 (um) ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de a AGETRANSP concluir, no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, pela adoção de outro índice de reajuste anual em substituição à fórmula paramétrica, diferente do *IPCA*, aquele passará a ser utilizado.

CLÁUSULA QUARTA

Publicado o índice definitivo, no caso da cláusula terceira, deverá ser efetuada a correção dos cálculos anteriores. Eventual valor de tarifa maior ou menor, decorrente da aplicação do índice provisório previsto neste aditamento, será objeto de compensação na tarifa do ano subsequente, calculada com base no índice definitivo.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam revogados os itens "1 – Fórmula Tarifária" e "2 – Reajuste da Tarifa" do Anexo IV ao contrato;

CLÁUSULA SEXTA

Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** que não contrariem o presente aditamento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento será, na forma da Lei, publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, cabendo ao **ESTADO** encaminhar cópia do mesmo ao seu Egrégio Tribunal de Contas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim acordes, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2013.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sergio Cabral Filho

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS

CONCESSIONÁRIA

Marcio Roberto de Moraes Silva

Bruno Coelho Amaral

Interveniente anuente:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Jornal Diário Oficial	Data 05/02/2013	Editoria Executivo	Página 31
Assunto Gabinete do Governador – Extrato de Termo Aditivo – Barcas			

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

GABINETE DO GOVERNADOR EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2013.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado ESTADO e BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, doravante denominada Concessionária, com a interveniência anuência da Agência Reguladora de Transporte de Serviços Públicos Concedidos - AGE-TRANSP.

OBJETO: Alteração da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998.

REFERÊNCIA: Processo nº E-10/705/2012.

Id: 1444882